



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/071/2021

PRC/160/2021
PMC/004/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 05.194.502/0001-14, sediada na Av. Alberto Vieira Romão, 1700, CEP: 37.135-516, Distrito Industrial, Alfenas MG, neste ato representada pela Sra. Magali Aparecida Esteves Pereira, portadora do C.P.F. nº. 825.604.396-20 e do R.G. nº. M- 4.028.610 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes do município de Congonhas e distribuídos pela Farmácia Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição dos medicamentos será para aproximadamente 120(cento e vinte) dias, conforme especificação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12.000	CMP	GLIBENCLAMIDA 5MG
2	60.000	CMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
3	40.000	CMP	SULFATO FERROSO 40MG
4	15.000	CMP	LOVOTIROXINA SÓDICA 50MCG
5	20.000	CMP	METFORMINA 500MG
6	200	BISN	NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UIG 10G
7	6.000	CP	AMOXICILINA 500MG
8	60.000	CMP	OMEPRAZOL 20MG
9	15.000	CMP	PARACETAMOL 500MG
10	10.000	CMP	PROPRANOLOL 40MG

Humberto Napolau.
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11	5.000	CMP	CEFALEXINA 500MG
12	220	BISN	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G
13	700	FR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML
14	3.000	CMP	DIGOXINA 0,25MG
15	40.000	CMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG
16	200	FR	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML
17	100	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8MG/M 50ML SUSPENSÃO
18	10.000	CMP	DEXCLORFENIRAMINA 2MG
19	4.000	CMP	ÁCIDO FÓLICO 5MG
20	50	FR	ALBENDAZOL LÍQUIDO SUSPENSÃO 40MG 10ML
21	9.000	CMP	CLOMIPRAMINA 25MG
22	11.000	CMP	CLORPROMAZINA 100MG
23	20.000	CMP	FENITOÍNA 100MG
24	80	FR	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG 20ML
25	1.200	CP	FLUCONAZOL 150MG
26	5.000	CMP	HALOPERIDOL 1MG
27	10.000	CMP	HALOPERIDOL 5MG
28	10.000	CMP	IBUPROFENO 600MG
29	6.500	CMP	LEVOMEPRIMAZINA 25MG
30	6.000	CMP	PREDNISONA 20MG
31	4.000	CMP	PREDNISONA 5MG
32	350	FR	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML
33	500	CMP	BACLOFENO 10MG
34	2.000	CMP	IMIPRAMINA 25MG
35	1.000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML FR. 10ML GTS
36	50.000	CP	ÁCIDO VALPROICO 500 MG
37	100	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL GTS 20 ML
38	450	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG
39	6.000	CMP	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP
40	100	FR	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML
41	150	FR	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML
42	120	FR	AMBROXOL XAROPE INFNTIL 3MG/ML 100ML
43	340.000	CP	ÁCIDO VALPROICO DE 250MG

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/160/2021, Dispensa PMC/037/2021 e Processo Administrativo nº PMC/004/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

Humberto Nicolau.
Representante Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer os medicamentos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma única no prazo de 05(cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado
- 3.4. Substituir os medicamentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas sem ônus para o município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 3.5. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.
- 3.6. Transportar os medicamentos de forma adequada.
- 3.7. Todos os medicamentos, devem apresentar no rótulo todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.
- 3.9. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 3.10. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.
- 3.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

Humberto Nicolau, J.
Representante Comercial
CPF: 072.029.656-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no contrato, bem como recusar os medicamentos que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a empresa, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

5.6. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.7. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Saúde- à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

6.2. A entrega será realizada de forma parcelada, podendo o município suprir o contrato em conformidade com as suas necessidades, caso haja suspensão do uso do medicamento por determinação médica.

6.3. Entregar os medicamentos de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

6.4. Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na emissão da Autorização de Fornecimento.

6.5. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

6.6. O fornecedor obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compra referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.

6.7. Quando da entrega, fornecer os medicamentos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.

6.8. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado no item 6.7., os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do medicamento. No caso de os responsáveis aceitarem o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

6.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediato, confirmados por escrito.

Humberto Nicolau,
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.10. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, devendo a empresa substituí-los em 24h(vinte e quatro horas).

6.11. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o município.

6.12. O município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.13. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

6.14. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

6.15. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.

6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.17. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

6.18. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.

6.19. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.20. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02(dois) dias consecutivos, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta


Humberto Nicolau,
Representante Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

6.21. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à empresa e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.22. Encontrando irregularidades, ou seja, nos casos em que os medicamentos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção até 48 horas, sem qualquer ônus para o município de Congonhas.

6.23. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 202.840,86(duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).**

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento do medicamento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 120 dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

Humberto Nicodau
Representante da
CPF: 072.029.656-07
MG: 12.151.335



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade
3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade - 2.169: Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica
3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA- RECISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Humberto Nicolau,
Representante Comercial
CPF: 072.029.656-07
MG: 12.151.335



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR

12.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica.

12.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos, representadas por Márcia Elaine Rezende Santos- Coordenadora Unidade de Farmácia e Divânia de Jesus Melo- Diretoria de Assistência à Saúde.

12.3. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto, representado por Natália Castro Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 037/2021.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 202.840,86 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).**

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de agosto de 2021.

Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde

Alfalagos Ltda
Magali Aparecida Esteves Pereira

Testemunhas: 1- *[Assinatura]*

Cont.071-21

029.324.716-19

2-

Humberto Nicolau.
Representante Comercial
CPF: 072.029.656-07
MG: 12.151.335

9

[Assinatura]